ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1827/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa B. Q. Com. Rep. Mat. Cerâmicos Ltda, CNPJ nº 02.547.014/0001-55, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de locação de um prédio, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, por 12 (doze) meses.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: melhorias no acesso frontal do prédio, saneamento e aterro no terreno.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa Barro Queimado.

Art. 2º - Enquanto receber os incentivos citados no artigo 1º desta Lei, à Empresa deverá a cada 4 (quatro) meses, informar ao executivo Municipal o número de empregados que manter em seu quadro funcional, no município de Butiá.

Art. 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.90.39.26.00.00 – Aluguéis de Móveis, Imóveis e Equipamentos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino